

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2507056400100094301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAYANE VIEIRA LIRA CHAVES - CNPJ/CPF: 027.278.433-80

Endereço: Rua Francisco Pereira Lopes - 679, CASA 07 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE -

61910-075

Telefone: (85) 99746-0935

E-mail: daymeninafashion@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Cloud Walk Instituição de Pagamentos e Serviços LTDA

Nome Fantasia: Infinite Pay CPF/CNPJ: 18.189.547/0001-42 Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia 01/09/2025 às 11:15 horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS , via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.ª, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: https://meet.google.com/uxi-jsji-rya

Relato:

A consumidora relata que, no dia 28 de julho de 2025, às 14h58, recebeu mensagens de uma pessoa se passando por seu advogado, informando que a declarante teria ganhado uma causa judicial e que, devido ao valor elevado a receber, o banco responsável pela liberação dos valores entraria em contato para realizar uma autenticação bancária.

Em seguida, a consumidora foi contatada por videochamada, durante a qual um indivíduo se apresentou como funcionário do Banco do Brasil, mas não forneceu nome nem qualquer identificação, e tampouco foi possível visualizar seu rosto. Esse suposto funcionário afirmou estar



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

atuando em conjunto com o advogado e que era necessário realizar, em tempo real, uma autenticação bancária para que o valor da causa fosse liberado.

Durante a chamada, a consumidora foi orientada a ligar a câmera do celular e seguir um passo a passo detalhado, sendo instruída a acessar aplicativos de diferentes instituições financeiras. Um dos aplicativos acessados foram os do Nubank e Infinite Pay, onde, acreditando tratar-se de um procedimento legítimo, a consumidora acabou seguindo as orientações.

Como resultado da fraude, foi realizada uma transferência no valor de R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais) para o Banco Infinite Pay onde a consumidora possui conta. Em seguida, a quantia foi transferida do Banco Infinite Pay para uma conta de terceiros, conforme instruções dos golpistas. Ainda durante o processo, foi contratado um empréstimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em seu nome junto ao Nubank, bem como um empréstimo adicional no valor de R\$ 2.314,57 (dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) no Banco Infinite Pay, ambos sem o consentimento legítimo da consumidora.

Assim que percebeu tratar-se de um golpe, a consumidora encerrou imediatamente a chamada e tentou contato com o Banco Infinite Pay por telefone, sem sucesso, recorrendo ao chat de atendimento, onde expôs a situação. No entanto, até o momento do relato, não obteve qualquer resposta por parte da instituição.

Diante da ausência de solução e do prejuízo financeiro causado pela fraude, a consumidora buscou o Procon para intermediação e apoio. Ressalta que foi vítima de um golpe.

Pedido:

Requer formalmente uma avaliação do caso, com a finalidade de obter:

- 1. O estorno integral dos valores transferidos de forma fraudulenta;
- 2. O cancelamento do empréstimo realizado indevidamente em seu nome.

Notificamos ainda que V.S.ª deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 12 de Agosto de 2025 .	
ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente	



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

	Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
	Diretora Executiva
	Procon - Maracanaú
Recebi a preser	te notificação nesta data: 12/08/2025
Ass. do consun	idor(a):
	DAYANE VIEIRA I IRA CHAVES